

LEI Nº 2.549/2013

Súmula: “Torna obrigatório o controle e publicidade do número de frequentadores das casas noturnas e similares em painel eletrônico, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as casas noturnas, danceterias, casas de shows e boates que estejam em funcionamento no Município de Araucária a instalarem, na entrada, sistemas para controle do número de frequentadores, bem como painéis eletrônicos, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. O painel deverá ser instalado em local visível pelo público e informar a capacidade máxima de lotação que o estabelecimento comporta, devendo ambas informações serem escritas em letra de forma legível, a fim de facilitar a visualização pelo cliente.

Art. 3º. No sistema de controle de frequentadores e no painel eletrônico a serem instalados deverá ser exibido em tempo real o número de pessoas que adentrarem no estabelecimento.

Parágrafo Único. O painel deverá seguir as dimensões mínimas seguintes: 50 cm de largura x 30 cm de altura.

Art. 4º. A partir da publicação desta Lei, a concessão de alvará de funcionamento dos estabelecimentos previstos fica condicionada às normas mínimas de segurança exigidas.

Art. 5º. Os estabelecimentos já instalados no Município deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 24 de maio de 2013.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal